



POUSO ALEGRE, 23 DE MARÇO DE 2017.

OFÍCIO GAB/REQ. Nº 08/17

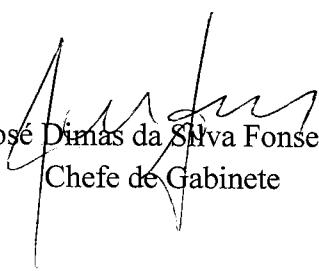
Ilmo Senhor
Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Resposta ao requerimento nº 014/2017 e nº 016/2017.

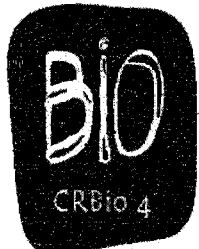
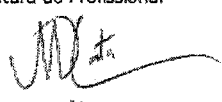
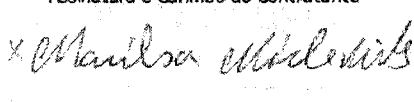
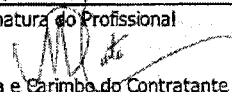
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, conforme solicitação, as seguintes informações:

- Alvará de licença e funcionamento do estabelecimento “Garagem do Samba”. (Requerimento 14/2017).
- Cópia do processo fornecido pelo COMDU, que permitiu a Prefeitura Municipal liberar o alvará de funcionamento do estabelecimento “Garagem do Samba”. (Requerimento 16/2017).

Atenciosamente,


José Dinás da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

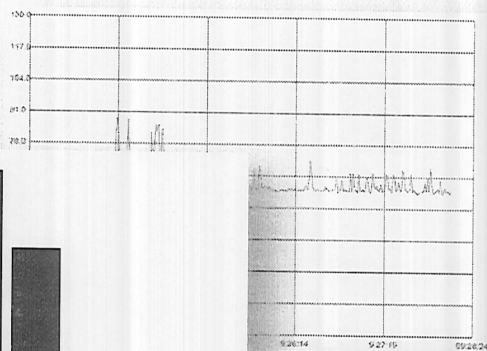
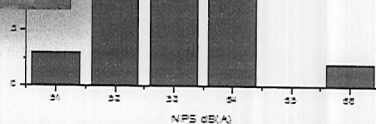
Ilustríssimo Senhor
Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHO FEDERAL/CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2015/00267
CONTRATADO			
2.Nome: MAURICIO DJALLES COSTA		3.Registro no CRBio: 049202/04-D	
4.CPF: 054.752.306-84	5.E-mail: mauriciodjalles@yahoo.com.br		6.Tel: (35)3534224017
7.End.: RUA JOAO VICTOR DE FREITAS 295		8.Compl.:	
9.Bairro: CIDADE VERGANI	10.Cidade: POUSO ALEGRE	11.UF: MG	12.CEP: 37550-000
CONTRATANTE			
13.Nome: M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 12.862.070/0001-38	
16.End.: AVENIDA JOSÉ AGRIPINO RIOS 465			
17.Compl.: CASA		18.Bairro: JARDIM OLIMPICO	19.Cidade: POUSO ALEGRE
20.UF: MG	21.CEP: 37550-000	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Realização de perícias;			
24.Identificação : MONITORAMENTO DE RUÍDOS AMBIENTAIS - POUSO ALEGRE, MG			
25.Município de Realização do Trabalho: POUSO ALEGRE			26.UF: MG
27.Forma de participação: INDIVIDUAL		28.Perfil da equipe:	
29.Área do Conhecimento: Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : O OBJETIVO DO TRABALHO FOI AVALIAR OS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (RUÍDOS) NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, AFIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO SOBRE PADRÕES DE EMISSÃO SONORA, CONFORME AJUSTADO ENTRE A CONTRATANTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. TANTO A COLETA QUANTO A ANÁLISE DE DADOS FORAM REALIZADAS CONFORME OS PROCEDIMENTOS DA NBR 10151:2000.			
32.Valor: R\$ 724,00	33.Total de horas: 20	34.Início: JAN/2015	35.Término: JAN/2015
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 07/01/15 Assinatura do Profissional 		Data: 07/01/15 Assinatura e Carimbo do Contratante 	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.			
Data: 14/01/15	Assinatura do Profissional 	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: 14/01/15	Assinatura e Carimbo do Contratante 	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 7599.5043.3263.6502

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio04.gov.br

PERÍCIA QUANTO À SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA GERADA POR M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA



Janeiro de 2015

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: M & T Representação Comercial Ltda

Nome Fantasia: Pagode da Garagem

CNPJ: 12.862.070/0001-38

Endereço: Avenida José Agripino Rios, 465/1, Jardim Olímpico, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000.

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Nome: Maurício Djalles Costa – Perito nomeado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 9ª promotoria de justiça da comarca de Pouso Alegre

CPF: 05475230684

Registro no Conselho de Classe: 49202;

ART correspondente ao serviço: 2015/00267 (em anexo)

Endereço: Rua João Victor de Freitas, 295, Cidade Vergani, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-000.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. MATERIAL E MÉTODOS	4
3.1 ÁREA DE ESTUDO E LAYOUT DE MEDIÇÃO.....	4
3.2 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.....	5
3.3 COLETA DE DADOS	6
3.4 ANÁLISE DE DADOS	7
4. RESULTADOS	7
5. CONCLUSÕES.....	9
6. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	10
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10
8. GLOSSÁRIO	10

1. INTRODUÇÃO

Nos dias 27 e 28 de setembro de 2014 foi realizada perícia na M & T Representação Comercial Ltda a fim de avaliar o atendimento à legislação sobre padrões de emissão sonora.

Na ocasião constatou-se que os níveis de pressão sonora equivalente, estiveram entre 5 e 6 dB acima do limite permitido considerando os pontos de medição definidos.

Frente ao exposto, a proprietária da M & T Representação Comercial Ltda contratou um engenheiro para definir melhorias na acústica do recinto.

Basicamente as melhorias, que já foram executadas, consistiram na construção de uma antecâmara com uma porta de vidro com saída para a Avenida José Agripino Rios e uma porta com isolamento acústico com acesso para o salão principal.

As portas pré-existentes com saídas para a Avenida José Agripino Rios e para a Rua Braz Pereira Lopes receberam um isolamento acústico adicional com placa acústica sonex e aplicação de espuma expansiva nos vãos das portas. Tais portas foram transformadas em saídas de emergência.

2. OBJETIVO

O objetivo deste estudo foi avaliar os níveis de pressão sonora (ruídos) no entorno da M & T Representação Comercial Ltda a fim de validar a eficácia das melhorias acústicas executadas no empreendimento.

3. MATERIAL E MÉTODOS

3.1 ÁREA DE ESTUDO E LAYOUT DE MEDIÇÃO

A área do presente estudo compreende o entorno do empreendimento M & T Representação Comercial Ltda, localizado na Avenida José Agripino Rios, 465/1, Jardim Olímpico, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000, cuja referência geográfica situa-se entre as coordenadas UTM 0404544/7538862 (Datum: WGS 84).

As medições foram realizadas em dois pontos no entorno da M & T Representação Comercial Ltda, sendo um a frente do estabelecimento e outro na lateral do estabelecimento (Figuras de 1 a 3).



Figura 1. Layout de medição mostrando os dois pontos de medição.

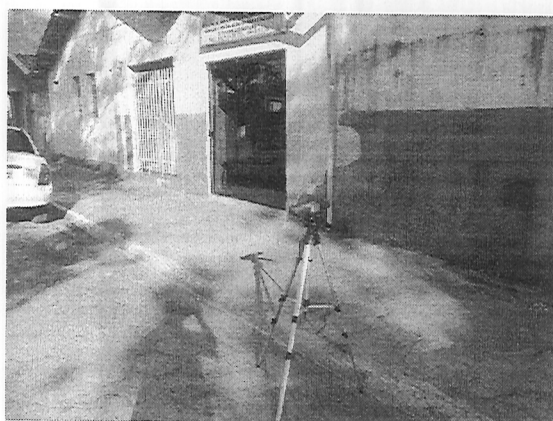


Figura 2. Detalhe do decibelímetro no momento da medição na frente do estabelecimento.



Figura 3. Detalhe do decibelímetro no momento da medição na lateral do estabelecimento.

3.2 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Para a medição de ruídos foi utilizado um Medidor de Nível de Pressão Sonora, modelo DEC-490 da marca Instrutherm, tipo 2 e adequado a IEC 60651, Nº de série 1308101156 (Figura 7), com certificado de calibração nº 2710A14 de 06/08/2014 (Cópia Anexa).

Para a calibração do medidor foi utilizado um Calibrador Acústico, modelo CD-6000 da marca ICEL, classe 2 e adequado a IEC 60942, Nº de série C6000.0308 (Figura 6), com certificado de calibração nº 2709A14 de 06/08/2014 (Cópia Anexa).

Para suportar o medidor durante as medições foi utilizado um tripé, modelo STC 360 (Figuras 5), e para a estimativa da localização geográfica foi utilizado um receptor GPS, modelo 72 da marca Garmin (Figura 4).

As fotografias usadas neste laudo foram obtidas a partir de uma máquina fotográfica digital Reflex, modelo 60D da marca CANON.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados para a determinação do ruído que escapa do estabelecimento (ruído do estabelecimento) foi realizada no dia 11/01/2015 entre as 08h00 e 08h26min.

Primeiramente foi necessário ligar a aparelhagem de som da “casa” e reproduzir uma sequência de músicas. A aparelhagem mencionada refere-se a uma mesa equalizadora modelo XENYX1202F da marca BERINGER e três caixas amplificadoras modelo OB2020 da marca ONEAL.

Na sequência, com auxílio do decibelímetro, o volume do som foi regulado até atingir um nível de ruído médio de 92 dB (nível de pressão sonora atingido pela média de três medições realizadas no interior do recinto no dia 28/09/2014), o qual coincidiu com o volume máximo da mesa equalizadora.

Em seguida as portas do recinto foram fechadas (condição que é mantida enquanto o estabelecimento está em operação) e na sequência realizaram-se as medições nos pontos 1 e 2.



Figura 4. Detalhe do GPS



Figura 5. Detalhe do tripé e decibelímetro

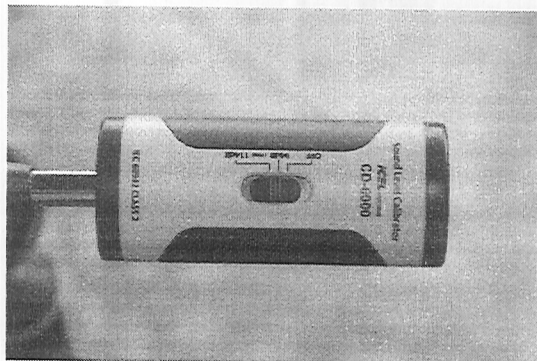


Figura 6. Detalhe do calibrador montado no tripé

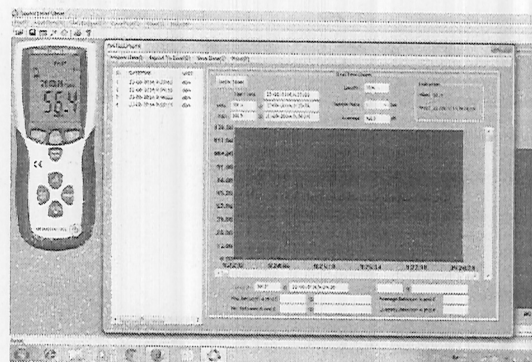


Figura 7. Detalhe do software utilizado

Desta forma, conseguiu-se medir isoladamente o ruído emitido pelo estabelecimento, já que neste horário e dia (domingo) o ruído ambiente é particularmente baixo, oferecendo excelentes condições para este tipo de experimento.

Todas as medições foram realizadas na ausência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza como trovões, ventos ou chuvas fortes.

Antes de iniciar as medições foi realizada a calibração (aferição) do medidor de nível de pressão sonora. Como a diferença entre os valores indicados no medidor e o padrão foram inferiores a 0,5 dB, não foram realizados ajustes no medidor.

O medidor de nível de pressão sonora foi ajustado para a escala baixa (50 a 100 dB), circuito de compensação "A" e resposta rápida.

O intervalo de medição foi de 5 minutos em cada ponto de amostragem, e o aparelho foi regulado para registrar leituras a cada 5 segundos, totalizando 60 leituras por ponto.

3.4 ANÁLISE DE DADOS

Os dados coletados pelo medidor de nível de pressão sonora foram descarregados no computador através do programa *Sound Level Meter* (Figura 07).

Como o equipamento utilizado não possui recursos para a medição de nível de pressão sonora equivalente, o mesmo foi calculado através da equação descrita abaixo, conforme orienta a NBR 10.151: 2000.

$$L_{Aeq} = 10 \log (1/n \times \text{anti log. } L_1/10 + \text{anti log. } L_2/10 \dots \text{anti log. } L_n/10)$$

Onde:

L_i é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (*fast*) a cada 5s, durante o tempo de medição do ruído;

n é o número total de leituras.

Para realizar os cálculos foram utilizadas calculadoras com função *log* e *antilog*. Todos os valores com casas decimais diferente de zero foram arredondados para o valor inteiro mais próximo.

A avaliação do ruído visando o conforto acústico no entorno da M & T Representação Comercial Ltda foi obtida confrontando-se o *nível de pressão sonora equivalente* (L_{Aeq}) com o limite estabelecido pela NBR 10.151:2000.

4. RESULTADOS

De acordo com as informações dispostas no quadro 01 o ruído do estabelecimento apresentou um nível de pressão sonora equivalente de 51 e 54 dB nos pontos 1 e 2 respectivamente (quadro 1).

Segundo a NBR 10.151, o NCA - Nível de Critério de Avaliação (limite permitido) para ruídos emitidos em áreas mistas (com vocação comercial e administrativa) em período noturno, é de 55 dB. Contudo, o nível de ruído ambiente medido no dia 27/09/2014 (um sábado a noite com o

estabelecimento fora de operação) foi de 61 dB para o ponto 1 e 64 dB para o ponto 2. Neste caso, o NCA (limite permitido) assume o valor do ruído ambiente, conforme o item 6.2.4 da NBR 10.151:2000.

Sendo assim, de acordo com as amostragens, o ruído do estabelecimento, manteve-se abaixo do nível de ruído ambiente (61 dB) e também abaixo do nível de critério de avaliação da tabela I da NBR 10.151:2000 (55 dB).

Ressalta-se que com as melhorias acústicas recentemente instaladas (figura 8 à 11) o estabelecimento passou a atenuar de 38 a 41 dB, diferente dos 22 a 25 dB que atenuava na situação anterior.

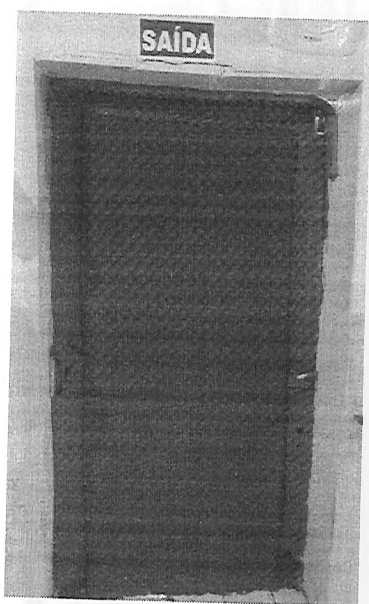


Figura 8. Detalhe das melhorias acústicas instaladas.

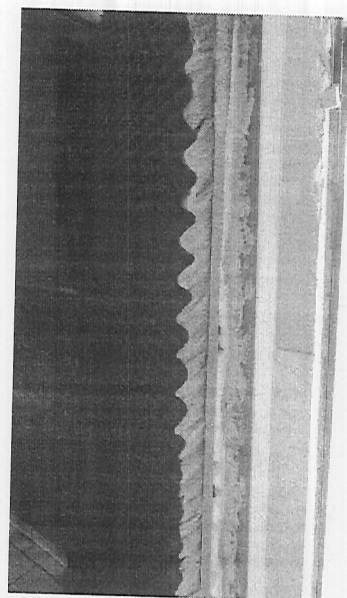


Figura 9. Detalhe das melhorias acústicas instaladas.

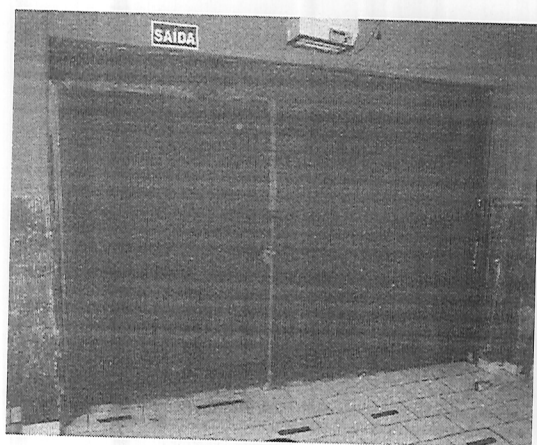


Figura 10. Detalhe das melhorias acústicas instaladas.

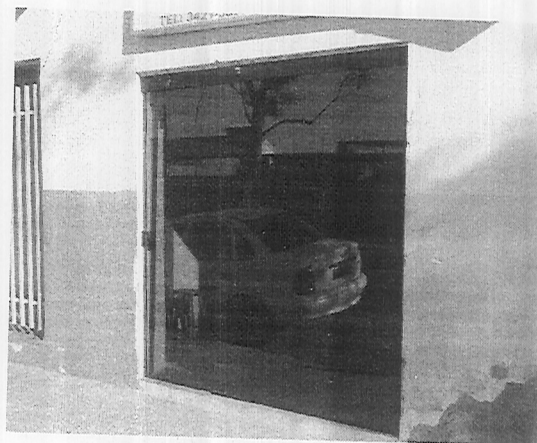


Figura 11. Detalhe das melhorias acústicas instaladas.

Quadro 1. Resumo das análises das medições

Quadro 1. Resumo das análises das medições								
RÚIDO DO ESTABELECIMENTO								
Ponto n°: 01		Localização: 0404544/7538862			Descrição: lateral do estabelecimento à Rua Braz P. Lopes			
Hora início: 08h21min		Hora fim: 08h26min		Calibração: 93,7 (94)		Velocidade do vento: NA		
Estatísticas em dB(A)				Correções			Avaliação em dB(A)	
N	Min	Max	L_{Aeq}	C_{impul}	C_{tonal}	$C_{imp/ton}$	LC ¹	NCA ²
57	45	59	51	---	---	---	51	61
Observações: No período da medição passou um ônibus e um carro na avenida, contudo as leituras feitas nestes momentos foram excluídas.								
Ponto n°: 02		Localização: 0404526/7538852			Descrição: Em frente do estabelecimento à Av. J. A. Rios			
Hora início: 08h12min		Hora fim: 08h17min		Calibração: 93,7 (94)		Velocidade do vento: NA		
Estatísticas em dB(A)				Correções			Avaliação em dB(A)	
N	Min	Max	L_{Aeq}	C_{impul}	C_{tonal}	$C_{imp/ton}$	LC ¹	NCA ²
64	46	64	54	---	---	---	54	64
Observações: No momento das medições não havia tráfego e haviam poucas pessoas transitando pelo local.								
CALIBRAÇÃO FINAL: 93,7 (94)								
LEGENDA								
¹ LC = nível corrigido; ² NCA = nível de critério de avaliação (Limite estabelecido pela legislação); L_{Aeq} = nível de pressão sonora equivalente; C_{impul} = ruído com caráter impulsivo; C_{tonal} = ruído com componentes tonais; $C_{imp/ton}$ = ruído com caráter impulsivo e com componentes tonais.								

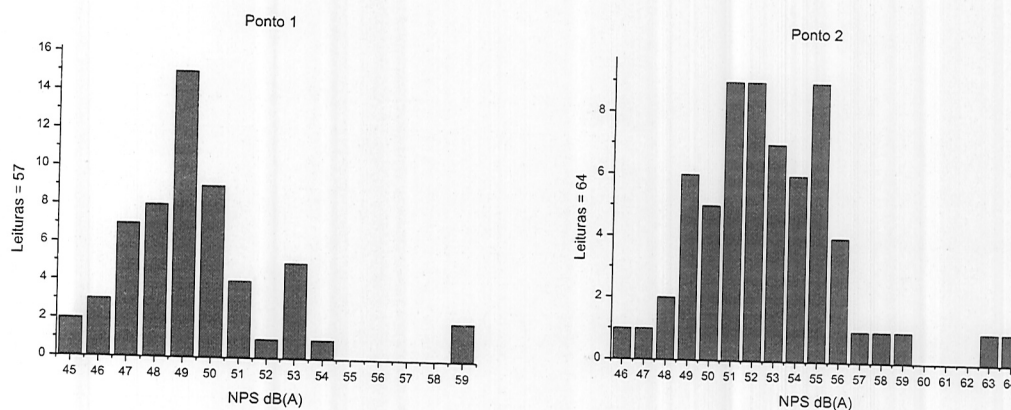


Figura 12. Histogramas mostrando a distribuição das leituras pelas faixas de decibels.

5. CONCLUSÕES

De acordo com os resultados obtidos, conclui-se que o nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}) nos dois pontos amostrados no entorno do empreendimento M & T Representação Comercial Ltda mantiveram-se abaixo do limite permitido durante a amostragem, e que portanto, as melhorias acústicas recentemente instaladas foram eficazes no sentido de colocar o estabelecimento em conformidade com a legislação sobre padrões de emissão sonora.

6. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que na aquisição de novos equipamentos seja levado em consideração o nível de pressão sonora emitido pelos equipamentos, dando preferência por aqueles mais “silenciosos” ou que possuam silenciadores.

Recomenda-se também que na aquisição de novos equipamentos seja feita nova medição para verificar se estes contribuem para alterar o nível de ruído global do empreendimento.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Estadual nº 10.100, de janeiro de 1990. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais;

Lei Ordinária Municipal nº 3.527 de 1998 – Dispõe sobre medidas referentes ao controle da poluição sonora;

NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade;

Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990 - Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

8. GLOSSÁRIO

Curva de ponderação A - corresponde a curva de resposta do ouvido humano;

Nível de critério de avaliação - valores de decibels permitidos para áreas de diferentes vocações e nos períodos diurno e noturno;

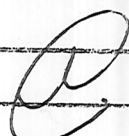
Nível de pressão sonora equivalente (L_{Aeq}) - Nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com a ponderação A) referente a todo o intervalo de medição.;

Nível de ruído ambiente ou Ruído ambiente (L_{ra}) - Nível de pressão sonora equivalente, ponderado em “A”, no local e horário considerados, na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão;

Ruído (definição subjetiva) - é toda sensação auditiva desagradável ou insalubre;

Ruído (definição física) - é todo fenômeno acústico não periódico, sem componentes harmônicos definidos.



Em: 18 / 08 / 16
Horas: 
Ass: 

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 259/2016

Para: Wesley Gonçalves da Costa / Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

De: Brígida M. R. Alves Medeiros / Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho / Sec. Municipal de Planejamento

Data: 18/08/2016

Assunto: M&T Representação Comercial Ltda ME – Pagode da Garagem, CNPJ: 12.862.070/0001-33, localizado na Avenida José Agripino Rios nº 465-1, Bairro Jardim Olímpico em Pouso Alegre MG.

Prezado Senhor,

Venho através desta, informar que:

- O Laudo de Ruído Ambiental denominado "*Perícia Quanto à Suposta Poluição Sonora Gerada por M&T Representação Comercial Ltda*" elaborado por Maurício Djalles Costa Almeida, CRBio 49202, CPF: 054.752.306-84. Sob a ART nº 2015/00267, atende o que pede a Lei nº 3.527/1.998, Lei nº 3.567/1999, Lei nº 4.042/2.002, a Lei nº 4.460/2.006 e a Norma Brasileira registrada NBR nº 10.151/2.000 – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), considerando as medições e informações apresentadas pelo responsável técnico. *Porém, o responsável legal deve apresentar Laudo Técnico de Ruído Ambiental e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinaturas originais e incluir na ART a atividade de "Laudo Técnico de Ruído Ambiental".*
- Para a SMP – Secretaria Municipal de Planejamento o EIV atende o que pede a Lei Municipal nº 4.872/2.009.

Aproveito para informar que os seguintes pareceres são favoráveis favoráveis:

- CI nº 114/2015 e Ofício nº 190/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA sobre o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), deferido.
- Parecer SMTT – 029/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, favorável.

Desta forma a análise encontra-se deferida aguardando apenas a entrega dos documentos originais solicitados para ser enviado para deferimento do COMDU.

Atenciosamente,


Brígida M. R. Alves Medeiros

Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho

Brígida M. Rodrigues Alves Medeiros
Arquiteta e Urbanista
Arquiteta de Segurança do Trabalho
CRA: A25398-7

À
Secretaria Municipal de Fiscalização e Postura
A/C Sr. Wesley Gonçalves da Costa
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

Ref.: Comunicação Interna nº 299/2016

Prezado Sr.,

Em resposta à C.I. nº 299/2016, referente à análise do EIV do empreendimento **M & T Representação Comercial Ltda. - ME** (Pagode da Garagem), informamos que:

1. Foi apresentado o “Laudo técnico de ruído ambiental” para início do processo para alvará, em 2015. Neste mesmo ano, foi feita a perícia quanto à poluição sonora a pedido do Ministério Público para validar as adequações acústicas.
2. Anexo **ART original** referente à perícia quanto à poluição sonora.

Pouso Alegre, 19/08/2016


Clayber W. T. Garcia – CAU 30909-5
Responsável pelo EIV

Recebido da Fisc. em 22.08.16



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 314/2016

Para: Wesley Gonçalves da Costa / Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

De: Brígida M. R. Alves Medeiros / Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho / Sec. Municipal de Planejamento

Data: 26/08/2016

Assunto: M&T Representação Comercial Ltda ME – Pagode da Garagem, CNPJ: 12.362.070/0001-38, localizado na Avenida José Agripino Rios nº 465-1, Bairro Jardim Olímpico em Pouso Alegre MG.

Prezado Senhor,

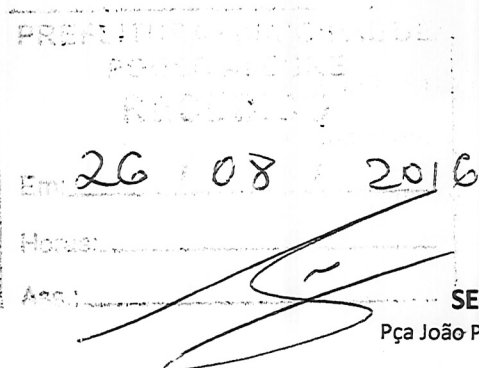
Venho através desta, informar que foi solicitado na CI nº 299/2016 que se comunicasse o responsável legal ou técnico do empreendimento que apresentasse "***Laudo Técnico de Ruído Ambiental e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinaturas originais e incluir na ART a atividade de "Laudo Técnico de Ruído Ambiental"***".

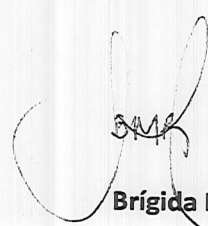
Foi entregue em 22/08/2016 uma ART original e justificativa do laudo por Clayber W. T. Garcia, porém no processo que está em análise há apenas uma cópia (xérox) do laudo de ruído e foi solicitado apresentação de laudo com assinatura *original* do responsável técnico para arquivamento.

Outra questão, quanto à ART, é que incluisse a atividade "Laudo Técnico de Ruído Ambiental", conforme está sendo solicitado a todos os responsáveis técnicos em outros processos. Foi entregue ART com assinatura original, mas não está incluso a especificação *Laudo Técnico* (artigo 13, inciso VI das Leis Municipais nº 3527/1998 e nº 3567/1999 e artigo 14 Lei Municipal nº 3527/1998).

Desta forma, conforme já foi citado na CI nº 299/2016, a análise encontra-se deferida aguardando apenas a entrega dos documentos originais solicitados, desde 18/08/2016, para ser enviado para deferimento do COMDU.

Atenciosamente,




Brígida M. R. Alves Medeiros
Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho
CAU: A25398-7

À

Secretaria Municipal de Fiscalização e Postura
A/C Sr. Secretário Municipal Adjunto de Planejamento

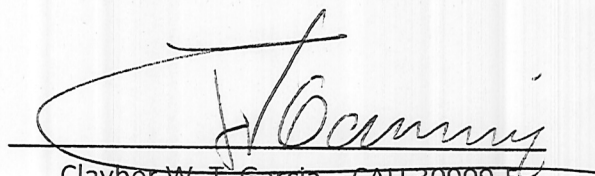
Ref.: Comunicação Interna nº 314/2016

Prezado Sr.,

Em resposta à C.I. nº 314/2016, referente à análise do EIV do empreendimento **M & T Representação Comercial Ltda. - ME** (Pagode da Garagem), informamos que:

1. A proprietária do empreendimento supra citado esteve em reunião com o Promotor de Justiça Ricardo Tadeu Linardi, na data de 19/09/2016, onde ele certificou, por escrito, que foi elaborado laudo técnico par avaliar os níveis de pressão sonora no entorno do referido estabelecimento e emitida ART referente a essa laudo pelo perito da Promotoria de Justiça. Anexo cópia da certidão.
2. Visto que os processos de Estudo de Impacto de Vizinhança e Circulação – EIV e EIC do M & T Representação Comercial Ltda. **foram analisados e deferidos**, solicito o encaminhamento destes para a próxima reunião do COMDU, para que seja dado prosseguimento ao processo de obtenção do alvará definitivo.

Pouso Alegre, 21/09/2016


Clayber W. T. Garcia – CAU 30909-5
Responsável pelo EIV

Recebido da Fisc. 21.09.2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos do ICP nº 0525.14.000693-9 o Sr. Maurício Djalles Costa foi nomeado como Perito da Promotoria de Justiça, tendo elaborado estudo técnico para avaliar os níveis de pressão sonora (ruídos) no entorno do empreendimento M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, localizado na Av. José Agripino Rios, 465/1.Jd. Olímpico, Pouso Alegre/MG, afim de comprovar o atendimento da legislação sobre padrões de emissão sonora e emitido laudo técnico de ruído ambiental, com anotação de responsabilidade técnica datado de 07/01/2015.

Pouso Alegre, 19 de setembro de 2016.

Ricardo Tadeu L. Mardí
Promotor de Justiça



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 345/2016

Para: Dimas Raimundo dos Santos / Diretor do Setor de Fiscalização e Posturas

De: Brígida M. R. Alves Medeiros / Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho / Sec. de Planejamento Urbano

Data: 04/10/2016

Assunto: M&T Representação Comercial Ltda ME – Pagode da Garagem, CNPJ: 12.862.070/0001-38, localizado na Avenida José Agripino Rios nº 465-1, Bairro Jardim Olímpico em Pouso Alegre MG.

Prezado Senhor,

Para o empreendimento em questão foram analisados documentos conforme solicitado pelo Setor de Fiscalização e Posturas: EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e Laudo de Ruído Ambiental.

Foi reapresentado o Laudo de Ruído Ambiental denominado "*Perícia Quanto à Suposta Poluição Sonora Gerada por M&T Representação Comercial Ltda*" elaborado pelo Maurício Djalles Costa, Registro CRBio 049202/04-D, CPF: 054.752.306-84, sob a ART/CRBio nº 2015/00267. Considerando as medições e informações apresentadas pelo responsável técnico, Sr. Maurício Djalles Costa, o laudo de ruído apresentado atende o que pede a Lei nº 3.527/1.998, Lei nº 3.567/1999, Lei nº 4.042/2.002, a Lei nº 4.460/2.006 e a Norma Brasileira registrada NBR nº 10.151/2.000 – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Comunico que para a Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) atende a Legislação Municipal Lei nº 4.872/2009.

Aproveito para enviar cópia dos seguintes documentos:

- Ofício nº 114/2016 e Ofício nº 190/2016 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA sobre o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).
- Parecer SMTT – 029/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, favorável.
- E-mail justificando ART para laudo de ruído ambiental.

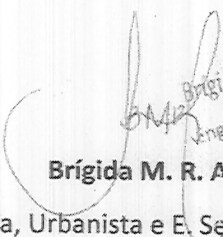
Página 1 de 2



- Certidão MP.

Desta forma, a análise encontra-se deferida, pois os documentos apresentados estão de acordo com a legislação municipal vigente. Caso considere apto para envio ao COMDU (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), por favor, providenciar o ofício de encaminhamento para o conselho.

Atenciosamente,


Brígida M. Rodrigues Alves Medeiros
Arquiteta e Urbanista
Engenheira de Segurança do Trabalho
CAU: A25398-7

Brígida M. R. Alves Medeiros
Arquiteta, Urbanista e E. Seg. do Trabalho



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

Pouso Alegre (MG), 20 de Outubro de 2015.

C.I. Nº 190/2015

DE: Douglas Vieira Mendes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE POU POUSO ALEGRE	
RECEBIDO	
Em:	21/10/15
Horas:	15:15
Ass:	Suellen

PARA: Daniela C. Guilherme
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo/Setor de Planejamento Urbano

REF.: "M & T Representação Comercial"

ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste formalizar o que segue.

Foi protocolada, nesta Secretaria, ao dia 08 de Outubro de 2015, a C.I. nº 293/15, solicitando análise e manifestação do corpo técnico deste órgão quanto ao *Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)*, elaborado sob Responsabilidade Técnica de **Clayber Walton de Toledo Garcia**, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A30909-5, acerca de empreendimento, ora denominado "**PAGODE DA GARAGEM**", localizado à avenida José Agripino Rios, nº 465/1, bairro Jardim Olímpico, município de Pouso Alegre – MG, de responsabilidade de **M & T Representação Comercial Ltda. - ME**, CNPJ nº 12.862.070/0001-38.

Secretaria de
Meio Ambiente

Rua João Basílio, 15 - Centro
37550-000 - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

O desenvolvimento é a gente que faz.

Mediante a requisição supracitada e, após vistoria técnica *in loco* e análise do referido Estudo, fica constatado que o mesmo declara **não haver movimentação de terra, supressão de indivíduos arbóreos, intervenção em área de preservação permanente (APP), recurso hídrico ou qualquer outro tipo de intervenção ambiental passível de regularização.**

O EIV em questão ainda apresenta *Laudo de Ruído Ambiental*, o qual deverá ser analisado e deferido pela área técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo deste município. Nota-se, porém, que o mesmo (*Laudo de Ruído Ambiental*) não possui *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)* devidamente preenchida e quitada, a qual deverá ser apresentada.

Salienta-se, ademais, que sejam executadas e atendidas todas as medidas mitigadoras, de controle e compensatórias previstas no Estudo em questão, em decorrência de quaisquer impactos negativos advindos tanto da fase de instalação quanto da fase de operação do empreendimento.

Sendo assim, no que tange à competência e atribuições desta Secretaria, nada mais há a declarar.

Sem mais para o momento, e na disponibilidade para sanar quaisquer dúvidas, despeço-me.

Att;

DOUGLAS VIEIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Secretaria de
Meio Ambiente

Rua João Basílio, 15 - Centro
37550-000 - Pouso Alegre



PARECER SMTT – 029/2015

EMENTA: CASA NOTURNA. POLO GERADOR DE TRÂFEGO AO SISTEMA VIÁRIO. PEQUENO IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO. LEI MUNICIPAL nº 4.862/2009, LEI 9.503/97.

Requerente: M & T Representação Comercial Ltda. CNPJ nº 12.862.070/0001-38. Nome Fantasia: Pagode da Garagem.

Trata-se de empreendimento consistente na reforma/modificação de casa noturna denominada "Pagode da Garagem" situada nesta cidade de Pouso Alegre, à Avenida José Agripino Rios, nº 465-1, no bairro Jardim Olímpico, cujo empreendedor é Marilsa Niclevisk, portadora do CPF nº 518.222.966-68, sendo responsável técnico pela obra o engenheiro Anderson Willian Vieira, e responsável pelo EIC o arquiteto Clayber Walton de Toledo Garcia, CAU A30.909-5.

O empreendimento se refere à reforma e modificação da referida casa noturna, visando sua adequação às normas de acessibilidade e segurança de acordo com os padrões definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

O acesso ao empreendimento se dá pela Avenida Doutor Lisboa, nº 14, no centro de Pouso Alegre (fis. 04 do EIC).

Determina o art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro:

"Nenhum projeto de edificação que possa transforma-se em 'Polo Atrativo de Trânsito' ou 'Polo Gerador de Tráfego' poderá ser aprovado sem a prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequada".

Com base no artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro, os órgãos executivos de trânsito e rodoviários são obrigados a dar anuência prévia à implantação de edificações que possam se transformar em polos geradores de tráfego. Para isto, devem estabelecer parâmetros de projetos e outras exigências a serem observados pelos empreendedores. Normalmente esses parâmetros estão relacionados com:

- área construída da edificação;
- área de aproveitamento;
- acessos;
- recuos;
- taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote;
- declividade e raios horizontais das rampas;
- espaços para estacionamento, inclusive especiais (motocicletas e portadores de deficiência física);
- vias internas de circulação;
- pátios para carga e descarga de mercadorias.

Desta feita, o estudo de impacto na circulação viária deve sempre ter em conta que uma ferramenta de controle dessa natureza se justifica para:

Secretaria de
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro, 194
2º e 3º Andares - Centro
37.550-000 P. Alegre MG



- garantir a melhor inserção possível do empreendimento proposto no sistema viário de sua área de influência imediata;

- viabilizar, na parte interna das edificações, os espaços necessários para o estacionamento de veículos, para a carga e descarga de mercadorias, assim como para o embarque e desembarque de passageiros, eliminando as interferências indesejáveis de operações dessa natureza no sistema viário limdeiro ao empreendimento. Para tanto, é importante que, além de observar os parâmetros exigidos na legislação pertinente.

- reduzir ao máximo os impactos negativos ocasionados pelo empreendimento na operação do tráfego de sua área de influência, por meio de intervenções nos sistemas viário e de circulação, tais como alargamento de via, colocação de semáforos (se for o caso), implantação de sinalização horizontal e vertical, rebaixamento de meio fio e colocação de baias para pontos de ônibus, dentre outras;

A via de acesso ao empreendimento, quer seja, a Avenida José Agripino Rios, atualmente, não se encontra com seu desempenho viário comprometido, o que não isenta o empreendedor a apresentar o EIC. Assim é que, todo e qualquer empreendimento que ali se instale, com consequência no aumento de fluxo de veículos e pessoas deve carrear para uma avaliação mais escoreita as medidas mitigadoras:

- Para os impactos no sistema viário na área de influência do projeto, considerando a provável geração de pontos críticos de segurança para veículos e pedestres, bem como a ocorrência de congestionamentos nas vias de acesso pela redução ou esgotamento de sua capacidade.

- Para os impactos sobre as vias de acesso e adjacentes ao empreendimento em função das prováveis ocorrências de congestionamentos e de pontos críticos de circulação e segurança viárias, pela redução ou esgotamento de sua capacidade de tráfego e assimetria entre oferta e demanda de vagas de estacionamento;

- De compatibilização do projeto arquitetônico do empreendimento no que diz respeito às características geométricas e de localização dos acessos, vias internas de circulação de veículos e pedestres, raios horizontais e declividades em rampas e acessos, bem como ao dimensionamento, arranjo funcional e suficiência das vagas de estacionamento e de carga e descarga de veículos (coleta de lixo, por exemplo), entre outros aspectos.

Medidas internas ao empreendimento: compreendem intervenções para permitir a adequação funcional dos acessos e vias de circulação interna ao empreendimento com o sistema viário limdeiro, bem como a compatibilização entre a oferta e a demanda efetiva de vagas para estacionamento e operações de carga e descarga de veículos, observados os parâmetros de projeto pertinentes à categoria de empreendimento.

Em linhas gerais, pode-se dizer que o empreendimento em tela não causará prejuízos ao fluxo e desenvolvimento do trânsito no local e adjacências, mesmo porque seu horário de funcionamento é distinto ao comercial e não coincide com os horários de pico. Os impactos internos e externos se mostram irrelevantes, na medida em que não houve mudanças em seu funcionamento ou atividades, tendo sido apresentadas medidas mitigadoras, quais sejam: minimização dos ruídos e

Secretaria de
Transporte e Trânsito

Praça João Pinheiro, 194
2º e 3º Andares - Centro
37.550-000 P. Alegre MG



controle de público com horários definidos para atendimento. Demais disso, caso seja previsto algum evento excepcional à rotina do estabelecimento, sua realização estará condicionada à expedição dos respectivos alvarás pelos órgãos competentes, inclusive a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONCLUSÃO:

O Projeto "Pagode da Garagem" situada nesta cidade de Pouso Alegre, à Avenida José Agripino Rios, nº 465-1, no bairro Jardim Olímpico, cujo empreendedor é Marilsa Niclevisk, portadora do CPF nº 518.222.966-68, sendo responsável técnico pela obra o engenheiro Anderson Willian Vieira, e responsável pelo EIC o arquiteto Clayber Walton de Toledo Garcia, CAU A30.909-5 se mostra condizente com a legislação de trânsito pertinente, uma vez que não se verificam impactos a serem causados no sistema viário no local e no entorno. Sendo assim, por ora, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito se posiciona **FAVORÁVEL** ao projeto apresentado.

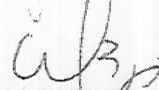
Este parecer trata tão somente das questões relacionadas ao Trânsito, não substituindo ou isentando o empreendedor de buscar junto às outras Secretarias e demais órgãos os laudos e pareceres concernentes às suas respectivas pastas.

SMJ, este é o parecer em 03 (três vias) de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Delfino
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito


Marcelo Wolf Borges
Departamento Jurídico - SMTT



Prefeitura da Cidade de

POUSO ALEGRE

Todos juntos construindo uma cidade melhor

Secretaria Municipal de Planejamento

Depto. de Fiscalização de Posturas e Obras

R: Major Augusto Libânio, 35 - Centro - P.A./MG

CEP: 37.550-000 - Tel: (35) 3449 4055 / 4364

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 159/16

Para: Leandro Roberto de Paula Reis
Secretário Municipal de Planejamento

De: Dimas Raimundo dos Santos
Diretor de Fiscalização de Obras e posturas

Data: 05 de outubro de 2016

Prezado Presidente,

Através da presente, encaminho a V. Sa., Comunicação Interna nº 345/2016, juntamente com as CI nº 114/2015 e 190/2015, quanto à análise de Estado de Impacto de Vizinhança pela Secretaria de Meio Ambiente e o Parecer SMTT-029/2015, relacionado ao Estudo de Impacto de Circulação, referentes à empresa "M&T Representação Comercial Ltda ME" (Pagode Garegem), para análise do CONDU.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Dimas Raimundo dos Santos
Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas

Porto Alegre, 17 de outubro 2016.

Ofício 041/2016

De: Leandro Roberto de Paula Reis
Presidente do COMDU

Para: Dimas Raimundo dos Santos
Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas

Ref.: Expedição de Alvará de Funcionamento: "M&T Representações Comercial Ltda. – Pagode Garagem", localizado a Avenida José Agripino Rios, n.º 465-1, Jd. Olímpico.

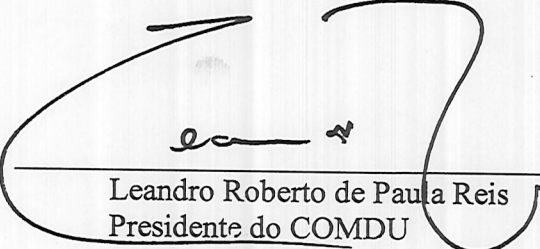
Prezado senhor,

Informamos que na 6ª reunião ordinária, realizada em 13/10/2016, presidida pelo Sr. Leandro Roberto de Paula Reis, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, às 18h, foi apresentado aos conselheiros o processo do empreendimento "M&T Representações Comercial Ltda. – Pagode Garagem", para fins de emissão de alvará de funcionamento.

O mesmo foi discutido de acordo com os pareceres técnicos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Planejamento e Transporte e Trânsito, enviados a este conselho.

Após análise pelos conselheiros, o projeto foi posto em votação e aprovado.

Atenciosamente,


Leandro Roberto de Paula Reis
Presidente do COMDU
Gestão 2013-2016

Recebido 17/10/2016

Brigida M. Rodrigues Alves Medeiros
Engenheira de Trabalho
CAU: A25598-7

Ata da 67ª reunião ordinária do COMDU, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos 13 dias do mês de outubro de 2016, na sala de reuniões da Educação, estiveram presentes membros do COMDU de acordo com a lista de presença. O presidente Leandro Roberto de Paula Reis, deu início fazendo a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada pelos conselheiros presentes. O presidente apresentou os itens da pauta para a votação: item 1) Expedição de Alvará de Funcionamento: "MeT Representações Comercial Ltda. - Foco de Garagem", localizado a Av. José Aquilino Reis, nº 465, fd. Olímpico; item 2) Expedição de Alvará de Funcionamento: "Academia Biofísica", localizado a Avenida Vereador Antônio da Costa Reis, nº 1.377, Bairro São Geraldo; item 3) Expedição de Alvará de Construção: "Centro Médico - SIME Eng. e Construtora Ltda.", localizado a Rua João Maria, s/n, Bairro dos Afonso (em frente ao Condomínio Bela Villa); item 4) Expedição da Alvará de Construção: "Hospital HPAR - SIME Eng. e Construtora Ltda.", localizado a Rua João Maria, s/n, Bairro dos Afonso (em frente ao Condomínio Bela Villa); item 5) Expedição de Alvará de Construção: "Galpão Comercial - Djalma de Souza Franco e outra", localizado a Avenida A, Lote 15, Quadra 03, fndim São Fernando; item 6) Expedição de LUAP: "Loteamento Altos do Ypiranga", acesso pela Rodovia "B" do loteamento São Fernando; item 7) Expedição de LUAP: "Chacaramento - Chacaras dos Ypir", Bairro dos Afonso. Os itens 01, 02, 03, 04 e 05 foram postos em votação conjunta, por não haver questionamentos, e obtiveram 10 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. O item 06, Expedição de LUAP: "Loteamento Altos do Ypiranga", foi posto em discussão. O presidente explanou sobre a adequação do sistema viário que foi feita. O projeto foi posto em votação e obteve 10 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. O item 07, Expedição de LUAP: "Chacaramento - Chacaras dos Ypir", foi posto em discussão e em seguida em votação. O projeto obteve 08 votos favoráveis, nenhum contrário e 02 abstenções. Nada mais havendo a ser tratado na reunião, foi encerrada sessão, sendo lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes. Páreo Alegre 13/10/2016.

- Edilson Luiz da Silva Mota
- Nelson Benedito Franco
- Antonio Cirilo Tavares
- Monike T. Reato

- Camilo Soares de Oliveira
- José Manoel C. T. Borges
- Leonardo R. P. Reis
- Márcio Edmundo Borges
- Jean W. Conia
- Orlando Régis Teixeira
- Dimas Raimundo dos Santos

le

João P. Lima



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Receitas

ALVARÁ

DE LICENÇA

Para : FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

Exercício: 2016

Requerimento: 2016/027936

Nº Alvará: 005550

Inscrição Municipal: 078045

Nome/Razão Social:

2074679 M&T REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12862070000138

Endereço: JOSE AGRIPINO RIOS

Nro.: 465 **CEP:** 37550-000

Bairro: JARDIM OLIMPICO

Compl.:

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade:

Principal: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

IMPORTANTE:

O Alvará de Licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura.

Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações:

AVCB Nº 024444 PROCESSO: 018/2012 DATA: 21/09/2015 VALIDADE: 17/09/2018
ESTE ALVARÁ FICA CONDICIONADO À VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERÁ FICAR EM ANEXO.

Restrições:

Data de Emissão: 10/11/2016

Horário de Funcionamento: DAS 11:00H ÀS 04:00H

Mônica Alessandra da Costa
Mônica Alessandra da Costa
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA E PREPARAÇÃO PARA DÍVIDA ATIVA

Dalmo Aparecido Fraga
Chefe de Fiscalização Geral

Mônica Alessandra da Costa
Mônica Alessandra da Costa
Diretora Depto Fiscalização Tributária

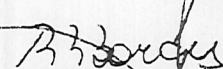


SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POUSO ALEGRE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ALVARÁ SANITÁRIO

A Coordenadora do Setor de Vigilância Sanitária Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, tendo em vista a regularidade do processo **Nº.BAR 043 /11/ 2016** em que é (são) interessada(s) **M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME** inscrito sob o número de CNPJ :12.862.070/0001-38, resolve conceder-lhe(s) **Alvará** para o corrente exercício, que o(s) habilita(m) a manter atividade de **BAR** , no município de Pouso Alegre - MG, situada à Av José Agripino Rios nº 465/1 Bairro Jardim Olimpico sob a Responsabilidade de: Kellen Cristine N de Faria.

Pouso Alegre-MG, 05 de Agosto de 2016


RENATA REZENDE BORGES
Coordenadora do Setor de Vigilância Sanitária

NGM 05/08/17


FLAVIO COUTINHO PEREIRA
Autoridade Sanitária - Matrícula: 11035

Observações:

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em **local visível ao público**.
- 2- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
- 3- A presente Licença terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão.
- 4- A presente licença deverá ser **renovada anualmente**, sendo que o prazo para requerer sua renovação é de **120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência**, conforme Art. 85 da Lei Estadual 13.317/99.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

SÉRIEMG- N° 024444

O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N° 43805/04

N° PROCESSO:

018/2012

N° VISTORIA:

XXXX

Endereço: AV. JOSÉ AGRIPINO RIOS

N° 465/01

Lote: XXXX

Quadra: XXXX

Bairro: JD OLÍMPICO

Município: POUSO ALEGRE/ MG

Ocupação: F-6

Proprietário: M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Resp. pelo uso: M & T REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Resp. Técnico: ANDERSON MILLIAN VIEIRA

CREA: 77.098/D

ART n° 1420150002682686

Área Total: 97,38

m² / Área Aprovada: 97,38

m²

Vistoriante: XXXXX

Validade: 7/08/2018

Observação: RENOVAÇÃO DO AVCB 022831 EMITIDO CONF. FAT 1285/15 DE ACORDO COM IT 01/14, DEC. 44.746/08 E 46.585/14

PARA RENOVAÇÃO DO AVCB DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS.

POUSO ALEGRE, 21 de setembro de 2015

EMITENTE:

IVAN SANTOS P. NETO, CAP. EM

ASSINATURA:

Ivan Santos P. Neto

OBS.: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N° 43805/04 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CASSARÁ O AVCB.

BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

www.bombeiros.mg.gov.br